MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO n° xx/xxxx

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO CREDENCIAMENTO Nº XXXXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE,** através da **SECRETARIA DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Av. Belmino Correia, nº 3038 - 1º andar - Timbi, nesta cidade, doravante designada **CREDENCIANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretária de Saúde, **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, portadora da matrícula funcional no 400032203, no uso da competência conferida pela Portaria 016/2025, publicada em, 02/01/2025, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CREDENCIADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CREDENCIAMENTO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 09/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na **prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização, manutenção e gestão de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, destinadas à realização de consultas odontológicas, procedimentos preventivos, restauradores, periodontais, cirúrgicos de baixa complexidade, exames diagnósticos, ações coletivas de promoção e educação em saúde bucal e demais procedimentos compatíveis com a Atenção Primária à Saúde,** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do CREDENCIAMENTO N.º XXXX - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXX, e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os quantitativos e valores estimados para a presente contratação encontram-se descritos no termo de referência e nas tabelas abaixo:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
		Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização,		

		operacionalização e manutenção de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, incluindo estrutura móvel equipada, profissionais habilitados, equipamentos odontológicos, insumos, materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais recursos necessários à execução dos serviços.		

ITEM	PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	Aplicação de Selante	2.600	R$ 69,21	R$ 179.946,00
02	Aplicação Tópica de Flúor	2.500	R$ 71,08	R$ 177.700,00
03	Selamento Provisório	1.600	R$ 75,49	R$ 120.784,00
04	Restauração de Dente Permanente Anterior	2.000	R$ 99,78	R$ 199.560,00
05	Restauração de Dente Permanente Posterior	2.500	R$ 122,13	R$ 305.325,00
06	Acesso à Polpa Dentária e Medicação	1.000	R$ 169,25	R$ 169.250,00
07	Curativo de Demora	1.000	R$ 70,38	R$ 70.380,00
08	Raspagem Supragengival	1.000	R$ 123,73	R$ 123.730,00
09	Raspagem Subgengival	1.000	R$ 194,73	R$ 194.730,00
10	Pulpotomia	1.000	R$ 61,99	R$ 61.990,00
11	Tratamento Restaurador Atraumático (ART)	900	R$ 187,22	R$ 168.498,00
12	Exodontia de Dente Decíduo	1.300	R$ 101,50	R$ 131.950,00
13	Exodontia de Dente Permanente	1.100	R$ 128,14	R$ 140.954,00
14	Tratamento de Alveolite	1.045	R$ 62,10	R$ 64.894,50
15	Scanner Intraoral	150	R$ 183,85	R$ 27.577,50
16	Restauração em Dente Decíduo (Ionômero de Vidro)	800	R$ 176,19	R$ 140.952,00
17	Ulotomia/Ulectomia	120	R$ 86,41	R$ 10.369,20
18	Consulta Odontológica	2.450	R$ 116,00	R$ 284.200,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO	**24.065**		**R$ 2.572.790,20**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CREDENCIAMENTO para todos os fins de direito, o processo relativo ao PROCESSO DE **CREDENCIAMENTO Nº XXXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX**: e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CREDENCIADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação, disponibilidade orçamentária e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor estimado total da contratação é de **R$ 2.572.790,20 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CREDENCIADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO: A CREDENCIADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: A regularidade fiscal e trabalhista da **CREDENCIADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CREDENCIADA**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CREDENCIADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CREDENCIADA**, devendo a CREDENCIANTE instaurar processo administrativo para extinção do CREDENCIAMENTO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CREDENCIADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes da execução dos contratos oriundos do presente Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Fundo

Municipal de Saúde de Camaragibe, vinculadas aos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, observada a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.1405.1149

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 172

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outras dotações orçamentárias correlatas que venham a ser indicadas no decorrer da execução contratual, mediante os procedimentos legalmente cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente contratação decorre da necessidade de execução dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, destinada ao fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde bucal do Município de Camaragibe/PE, mediante a disponibilização de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs para ampliação da cobertura assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que a disponibilização dos recursos da referida Emenda Parlamentar ocorreu posteriormente à elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA do exercício correspondente, a presente demanda possui natureza superveniente, encontrando-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos de planejamento da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência de previsão específica no Plano Anual de Contratações não constitui impedimento à realização da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada, demonstrada a necessidade administrativa e comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratação encontra-se alinhada ao Plano Municipal de Saúde, à Programação Anual de Saúde, às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a ampliação da oferta de serviços odontológicos, redução da demanda reprimida e fortalecimento da atenção à saúde bucal da população.

PARÁGRAFO SEXTO: A execução financeira dos contratos decorrentes deste Credenciamento ficará limitada aos recursos efetivamente disponibilizados para a ação orçamentária correspondente, não gerando às credenciadas direito à percepção de valores além daqueles decorrentes dos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços do CREDENCIAMENTO são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 11/03/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, de vigência inicial

plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO NONO: Reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 30 (cento e vinte) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Lei Federal nº 8.142/1990;
- Política Nacional de Saúde Bucal;
- Política Nacional de Atenção Básica – PNAB;
- Portaria GM/MS nº 2.436/2017;
- RDC ANVISA nº 50/2002;
- RDC ANVISA nº 222/2018;
- NR-32;
- Resoluções do Conselho Federal de Odontologia;
- Normas do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco;
- legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável;

- normas de biossegurança vigentes para serviços odontológicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA prestará os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO na Unidade _____, no endereço: _____, nos seguintes dias e horários:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CREDENCIANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas credenciadas, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Planejar, coordenar e definir os locais, cronogramas e condições de execução dos atendimentos odontológicos, observadas as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: Disponibilizar às credenciadas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à programação assistencial e às metas estabelecidas pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas e a conformidade dos atendimentos realizados.

PARÁGRAFO SEXTO: Notificar a credenciada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou descumprimentos verificados durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados e validados pela fiscalização contratual, para fins de processamento da medição e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, observados os valores fixados pela Administração, os prazos estabelecidos contratualmente e os limites financeiros da contratação.

PARÁGRAFO NONO: Aplicar às credenciadas as sanções administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais e legais, observados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Comunicar aos setores competentes quaisquer irregularidades identificadas durante a execução contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Emitir decisão sobre requerimentos, solicitações e reclamações apresentados pelas credenciadas relacionados à execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responder aos pedidos de revisão, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pelas credenciadas, nos prazos legalmente aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento, controle, monitoramento e avaliação da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Acompanhar o cumprimento das metas assistenciais previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, promovendo os ajustes necessários à adequada execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Promover a distribuição da demanda entre as credenciadas de acordo com os critérios objetivos estabelecidos pela Administração, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e interesse público.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pelas credenciadas perante terceiros, empregados, fornecedores ou prestadores de serviços, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelas credenciadas, seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A Administração não garante quantitativo mínimo de atendimentos, procedimentos ou faturamento às credenciadas, ficando a utilização dos serviços condicionada às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, à programação dos atendimentos e à disponibilidade orçamentária e financeira da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CREDENCIADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Disponibilizar e manter em pleno funcionamento as Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, incluindo toda a estrutura física, equipamentos, instrumentais, mobiliários, sistemas auxiliares e demais recursos necessários à adequada execução dos atendimentos.

2.1. Observação Operacional

Considerando as características geográficas do Município, as condições de mobilidade urbana e a existência de localidades com restrições de acesso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar, quando tecnicamente justificado, a utilização de outras estruturas móveis de atendimento odontológico em substituição ao trailer odontológico inicialmente previsto, desde que mantenham capacidade operacional equivalente e atendam integralmente às exigências sanitárias, assistenciais, de acessibilidade e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.1. Poderão ser utilizados, dentre outros modelos compatíveis:

a) Unidade Odontológica Móvel instalada em veículo tipo van adaptada;

b) Unidade Odontológica Móvel instalada em ônibus adaptado;

c) Outras estruturas móveis de atendimento odontológico devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes.

2.2. A substituição da estrutura móvel deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e não poderá resultar em redução da capacidade de atendimento, da qualidade dos serviços prestados, da quantidade de equipamentos exigidos ou das condições de biossegurança previstas para a execução do objeto.

2.3. Nos locais de difícil acesso, vias estreitas, áreas com restrições de circulação ou situações que inviabilizem tecnicamente a instalação e operação do trailer odontológico, a utilização de van odontológica ou ônibus odontológico será considerada equivalente para fins de atendimento das exigências deste Termo de Referência, desde que mantidas as condições mínimas de funcionamento previstas na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Disponibilizar equipe técnica qualificada e regularmente habilitada para execução dos serviços, composta pelos profissionais exigidos neste Termo de Referência, observando as exigências dos respectivos Conselhos Profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO: Fornecer todos os materiais de consumo, insumos odontológicos, medicamentos, instrumentais, equipamentos, materiais descartáveis e demais itens necessários à execução dos procedimentos odontológicos.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva das Unidades Odontológicas Móveis, equipamentos e sistemas utilizados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar os serviços em conformidade com os protocolos clínicos, normas sanitárias, normas de biossegurança, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atender às determinações emitidas pelo Fiscal do Contrato, Gestor do Contrato ou autoridade competente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade dos serviços.

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária exigidas para o credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não transferindo qualquer responsabilidade à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais e informações clínicas dos usuários eventualmente acessadas em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Disponibilizar as Unidades Odontológicas Móveis nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os cronogramas operacionais estabelecidos pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Responsabilizar-se integralmente pelos custos de mobilização, desmobilização, combustível, manutenção, seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, alimentação, transporte e demais despesas necessárias à execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Manter as Unidades Odontológicas Móveis devidamente licenciadas, regularizadas e aptas ao funcionamento perante os órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Garantir o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a execução dos atendimentos, observando a RDC ANVISA nº 222/2018, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e demais normas ambientais aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Apresentar relatórios de produção assistencial, documentos de controle, registros dos atendimentos realizados e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de monitoramento, fiscalização, medição e prestação de contas da Emenda Parlamentar.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Cumprir as metas assistenciais previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, observadas as demandas efetivamente encaminhadas pela Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Assumir todos os riscos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a demandas trabalhistas, cíveis, administrativas, tributárias ou previdenciárias eventualmente propostas em razão da execução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Não utilizar o contrato ou instrumento equivalente como garantia perante terceiros, nem realizar cessão de créditos ou operações financeiras vinculadas aos pagamentos decorrentes da contratação sem prévia autorização formal da Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A Credenciada reconhece que a remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual,

não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos, atendimentos ou faturamento por parte da Administração

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Em caso de afastamento, ausência, férias, licença ou impedimento de qualquer profissional integrante da equipe mínima exigida, a credenciada deverá providenciar substituição imediata por profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Manter durante toda a execução contratual a regularidade da Unidade Odontológica Móvel perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como cumprir todas as exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde – SUS e demais órgãos competentes para funcionamento e registro dos serviços prestados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Todos os procedimentos odontológicos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas oficiais de informação em saúde adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, incluindo, quando aplicável, o e-SUS APS, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Os registros deverão ser realizados de forma completa, fidedigna e tempestiva, contendo as informações necessárias à comprovação da produção assistencial, ao monitoramento das metas pactuadas, à fiscalização contratual e à prestação de contas dos recursos públicos utilizados na execução do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A ausência de registro, a inconsistência das informações prestadas ou a divergência entre os dados lançados nos sistemas oficiais e os documentos comprobatórios da execução dos serviços poderão ensejar glosa dos procedimentos, suspensão do pagamento correspondente e aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Permitir e colaborar integralmente com as atividades de auditoria, fiscalização, monitoramento e avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, pelos órgãos de controle interno e externo e demais órgãos fiscalizadores competentes, disponibilizando toda a documentação e informações relacionadas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Manter durante toda a vigência contratual a regularidade das inscrições, registros, licenças, autorizações e cadastros exigidos pelos órgãos competentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Manter, durante toda a vigência contratual, a equipe técnica mínima e os equipamentos exigidos neste Termo de Referência, providenciando substituição imediata em caso de afastamento de profissionais, falha de equipamentos ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente acessados, coletados, utilizados,

armazenados, compartilhados ou eliminados em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.1. Considerando a natureza dos serviços contratados, a Credenciada poderá realizar tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, exclusivamente para execução das atividades assistenciais, administrativas e operacionais necessárias à prestação dos serviços odontológicos.

1.2. A Credenciada obriga-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, sendo vedada sua utilização para fins diversos, comerciais, promocionais ou incompatíveis com as atividades previstas neste Termo de Referência.

1.3. A Credenciada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

1.4. Os profissionais vinculados à Credenciada deverão observar sigilo absoluto quanto às informações clínicas, prontuários, exames, diagnósticos e demais dados pessoais dos pacientes atendidos, inclusive após o encerramento da relação contratual.

1.5. A Credenciada deverá garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito exclusivamente aos profissionais autorizados e diretamente envolvidos na execução dos serviços.

1.6. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Credenciada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do fato, informando, no mínimo:

a) a natureza dos dados afetados;

b) a descrição do incidente ocorrido;

c) os titulares potencialmente envolvidos;

d) as medidas adotadas para contenção e mitigação dos riscos;

e) as providências implementadas para evitar novas ocorrências.

1.7. A Credenciada responderá integralmente pelos danos decorrentes de tratamento inadequado, indevido ou ilícito de dados pessoais realizados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade.

1.8. A Administração Pública Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos, evidências e esclarecimentos destinados à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

1.9. Encerrada a execução contratual, a Credenciada deverá observar as disposições legais aplicáveis quanto à guarda, conservação, transferência ou eliminação dos dados pessoais tratados durante a execução dos serviços, respeitando os prazos legais de retenção de prontuários e documentos de saúde.

1.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

1.11. A observância das normas de proteção de dados pessoais constitui obrigação essencial da contratação, sendo condição para a manutenção do credenciamento e da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CREDENCIADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CREDENCIANTE** designa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, matrícula n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX como servidor responsável pela fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CREDENCIAMENTO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições, conforme art. 23 do Decreto Municipal n º 09/2024:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for ocaso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falha sou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

XXVI - Comunicar ao gestor do **CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, a iminência do término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XXVI - acompanhar a execução dos atendimentos realizados pelas Unidades Odontológicas Móveis;

XXVII - verificar o cumprimento dos cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXVIII - fiscalizar a presença da equipe técnica exigida;

XXIX - verificar o adequado funcionamento das UOMs e dos equipamentos odontológicos;

XXX - acompanhar o cumprimento das metas assistenciais previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar;

XXXI - registrar ocorrências, falhas e não conformidades verificadas durante a execução;

XXXII - atestar os relatórios de produção e os documentos de medição dos serviços executados;

XXXIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades passíveis de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CREDENCIANTE** designa **XXXXXXXXXXXXXXX**, matrícula XXXXXXXXXX, como servidor responsável pela gestão do **CREDENCIAMENTO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições, descritas no art. 22 do Decreto Municipal n º 09/2024:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 180 do Decreto Municipal nº 09/2024;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Disposições Gerais

1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos procedimentos odontológicos efetivamente autorizados, executados, registrados, comprovados e atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprovação da Produção Assistencial

2.1. A comprovação dos serviços executados ocorrerá mediante apresentação, pela Credenciada, dos documentos e registros que demonstrem a efetiva realização dos procedimentos odontológicos, incluindo:

a) relatório mensal de produção assistencial;

b) relação nominal dos usuários atendidos;

c) registros clínicos e odontológicos dos atendimentos realizados;

d) fichas de atendimento individual;

e) prontuários físicos ou eletrônicos, quando aplicável;

f) registros fotográficos, quando exigidos pela fiscalização;
g) relatórios emitidos pelos sistemas de informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
h) demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Relatório Mensal de Produção

3.1. A Credenciada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, relatório contendo, no mínimo:
a) identificação da Unidade Odontológica Móvel utilizada;
b) período de execução dos serviços;
c) local de realização dos atendimentos;
d) quantitativo de procedimentos realizados por tipo;
e) quantitativo de usuários atendidos;
f) identificação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos;
g) consolidação da produção mensal para fins de medição e faturamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Validação dos Procedimentos

4.1. A validação dos procedimentos será realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde mediante:
a) conferência documental;
b) análise dos registros assistenciais;
c) auditoria dos prontuários;
d) conferência dos relatórios de produção;
e) inspeções presenciais nas Unidades Odontológicas Móveis;
f) cruzamento das informações com os sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias clínicas, operacionais, documentais e por amostragem, visando verificar a efetiva realização dos procedimentos faturados.

4.3. Todos os procedimentos executados deverão ser registrados nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo e-SUS APS, BPA, CNES ou outros que vierem a substituí-los.

PARÁGRAFO QUARTO: Critérios para Pagamento
Somente serão considerados para fins de pagamento os procedimentos que:
a) tenham sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) tenham sido efetivamente executados;
c) estejam devidamente registrados;
d) possuam comprovação documental suficiente;
e) tenham sido validados e atestados pela fiscalização contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderão ser aplicadas glosas totais ou parciais nos seguintes casos:

a) ausência de comprovação documental do procedimento realizado;
b) inconsistência entre os registros apresentados e os atendimentos efetivamente realizados;
c) informações incompletas ou divergentes nos relatórios de produção;
d) procedimentos executados em desacordo com os protocolos clínicos estabelecidos;
e) ausência de assinatura ou identificação dos profissionais responsáveis;
f) não comparecimento da equipe mínima exigida;
g) indisponibilidade injustificada da Unidade Odontológica Móvel;
h) descumprimento das normas sanitárias ou de biossegurança;
i) procedimentos não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
j) duplicidade de cobrança de procedimentos;
k) qualquer outra irregularidade que impeça a comprovação da efetiva execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Procedimento de Glosa
Constatada irregularidade passível de glosa, a Credenciada será formalmente notificada para apresentação de justificativa ou documentação complementar no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.1. Mantida a irregularidade, os valores correspondentes serão excluídos da medição e do faturamento do período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Controle das Metas da Emenda Parlamentar

A fiscalização acompanhará permanentemente o cumprimento das metas físicas previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118.
A produção apresentada pelas credenciadas será confrontada com:
a) as metas pactuadas;
b) os quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) os recursos financeiros disponíveis;
d) os relatórios oficiais de acompanhamento da Emenda Parlamentar.

PARÁGRAFO OITAVO: Prestação de Contas
A Credenciada deverá manter organizados e disponíveis todos os documentos comprobatórios dos serviços executados durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.
A documentação poderá ser solicitada a qualquer tempo pela:
a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Controladoria Interna;
c) Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
d) Ministério da Saúde;
e) demais órgãos de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO NONO: Auditoria
A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias técnicas, administrativas, operacionais e assistenciais, inclusive por amostragem, para verificar a regularidade dos procedimentos faturados.

A identificação de inconsistências poderá resultar em:
a) glosa dos procedimentos;
b) suspensão do pagamento;
c) aplicação de penalidades;
d) ressarcimento ao erário;
e) descredenciamento da empresa, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Natureza Estimativa dos Quantitativos
Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à execução das metas da Emenda Parlamentar.

A medição e o pagamento observarão exclusivamente os serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Ausência de Garantia de Produção Mínima
A Administração não garante quantitativo mínimo de atendimentos, procedimentos ou faturamento às credenciadas, sendo a remuneração limitada aos serviços efetivamente demandados e regularmente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Para fins de medição e pagamento, somente serão considerados os procedimentos devidamente autorizados, executados, registrados nos sistemas oficiais de informação em saúde adotados pela Secretaria Municipal de Saúde (e-SUS APS, BPA, CNES ou equivalentes), comprovados documentalmente e atestados pela fiscalização contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Auditoria da Produção Assistencial

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias clínicas, assistenciais, operacionais, financeiras e documentais, a qualquer tempo e durante toda a vigência contratual, inclusive por amostragem, com a finalidade de verificar a efetiva execução dos procedimentos faturados, a conformidade dos registros assistenciais, o cumprimento das metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

As auditorias poderão compreender, dentre outros procedimentos:
a) análise de prontuários e fichas de atendimento;
b) conferência dos registros constantes dos sistemas oficiais de informação em saúde;
c) verificação da compatibilidade entre os procedimentos executados e os faturados;
d) entrevistas com usuários atendidos;
e) inspeções presenciais nas Unidades Odontológicas Móveis;
f) análise dos relatórios de produção apresentados pela Credenciada;
g) conferência das metas físicas e financeiras vinculadas à Emenda Parlamentar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A Credenciada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, todos os documentos, relatórios, prontuários, registros eletrônicos e demais informações necessárias à realização das auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A identificação de inconsistências, irregularidades ou procedimentos não comprovados poderá ensejar glosa dos valores correspondentes, suspensão de pagamentos, aplicação de penalidades administrativas, ressarcimento ao erário e demais medidas cabíveis previstas na legislação e no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Somente serão passíveis de medição e pagamento os procedimentos realizados por unidade móvel regularmente cadastrada no CNES e devidamente registrados nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo e-SUS APS, BPA, CNES ou sistemas que venham a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os instrumentos contratuais decorrentes do presente Credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e demonstrado o interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições originalmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Os ajustes que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados a:

a) atualização de dotações orçamentárias;
b) reajustes previstos contratualmente;
c) alterações cadastrais;
d) correções meramente formais;
e) demais hipóteses legalmente admitidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Eventuais alterações decorrentes da necessidade de adequação das metas assistenciais, dos quantitativos estimados de procedimentos ou da programação operacional dos atendimentos poderão ser promovidas pela Administração, desde que preservado o equilíbrio

econômico-financeiro do contrato e observados os limites legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As alterações contratuais não poderão desvirtuar o objeto originalmente contratado, devendo permanecer vinculadas à prestação de serviços odontológicos itinerantes por meio de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, observadas as metas físicas e financeiras da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação integral do objeto do **CREDENCIAMENTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não comprometa a qualidade, a continuidade e a responsabilidade técnica dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CREDENCIAMENTO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser extinto antes do prazo inicialmente estabelecido quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração poderá promover a extinção contratual em razão da superveniência de interesse público devidamente motivado, da insuficiência ou esgotamento dos recursos orçamentários e financeiros destinados à execução da contratação, da conclusão das metas previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118 ou de outras circunstâncias legalmente justificadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção contratual poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, observadas as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A alteração societária, transformação, incorporação, fusão ou cisão da credenciada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional, econômica ou jurídica para execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a alteração societária implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o correspondente termo aditivo, observadas as exigências legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sempre que possível, o termo de extinção contratual será precedido de:

a) levantamento dos serviços efetivamente executados;

b) apuração dos procedimentos realizados e ainda pendentes de medição;

c) relação dos pagamentos efetuados e eventualmente devidos;

d) apuração de eventuais glosas, multas, penalidades ou indenizações;

e) verificação do cumprimento das obrigações contratuais e legais.

PARÁGRAFO OITAVO: A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, hipótese em que poderão ser adotadas as medidas legalmente cabíveis para recomposição ou indenização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO: O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação que configure impedimento legal à manutenção da contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre a credenciada e agentes públicos envolvidos no processo de contratação, fiscalização ou gestão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A extinção de contrato celebrado com determinada credenciada não prejudicará a continuidade do Credenciamento nem a execução dos serviços pelas demais empresas regularmente credenciadas, observadas as necessidades da Administração e as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A extinção do contrato não gera direito à indenização por expectativa de faturamento, demanda futura ou quantitativo mínimo de atendimentos, permanecendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA ou a adjudicatária que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:A Credenciada que descumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no contrato ou na legislação aplicável ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Advertência: A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor gravidade que não comprometam a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços prestados, especialmente quando a irregularidade for passível de correção imediata.

PARÁGRAFO QUINTO: Multas: Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor estimado mensal do contrato, limitada a 20% (vinte por cento), nos casos de atraso injustificado na disponibilização da Unidade Odontológica Móvel, da equipe técnica ou no início dos atendimentos programados.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato pelo descumprimento de obrigações operacionais, administrativas ou assistenciais previstas neste Termo de Referência.

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato nos casos de reincidência em irregularidades já notificadas pela fiscalização.

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato nos casos de inexecução parcial do objeto.

e) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato nos casos de inexecução total do objeto, abandono da execução contratual ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO: Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidades, dentre outras:

a) interrupção injustificada dos atendimentos;

b) ausência da equipe mínima exigida;

c) indisponibilidade injustificada das Unidades Odontológicas Móveis;

d) descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança;

e) execução de procedimentos em desacordo com os protocolos estabelecidos;

f) apresentação de informações, documentos ou registros falsos;

g) recusa injustificada em atender às determinações da fiscalização;

h) descumprimento das metas e obrigações assumidas contratualmente;

i) não manutenção das condições de habilitação e credenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Impedimento de Licitar e Contratar

Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Declaração de Inidoneidade

Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a Credenciada:

a) apresentar documentação falsa;

b) praticar fraude contra a Administração Pública;

c) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

d) praticar atos de corrupção, fraude ou conluio;

e) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO: As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta a possibilidade de extinção contratual, descredenciamento da empresa, aplicação de glosas, cobrança de perdas e danos e demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências decorrentes de penalidades aplicadas e não regularizadas, facultada à Administração a compensação dos valores de multas com créditos eventualmente devidos à Credenciada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer penalidade observará procedimento administrativo próprio, assegurando-se à Credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CREDENCIADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CREDENCIADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CREDENCIADA,** no desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, compromete-se perante a **CREDENCIANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CREDENCIADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 09/2024, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CREDENCIADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CREDENCIADA** se obriga a notificar a **CREDENCIANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestações recebidas diretamente pela CREDENCIADA A deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da CREDENCIANTE no prazo de xxx (xxx) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Portal da Transparência do Município como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX
CONTRATANTE

CNPJ XXX
CONTRATADA